

5 — A presidência da comissão paritária é exercida anualmente e alternadamente pelas partes.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por e-mail com recibo de entrega de notificação.

Cláusula 20.^a

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.^a

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.^a

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, desig-

nado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Açores, 6 de março de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Nuno Ribeiro Lopes, Diretor Regional da Cultura.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 23 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 52/2014, a fl. 14 do livro n.º 1.

28 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207789815

Declaração de retificação n.º 470/2014

Por ter saído com inexatidão o sumário do acordo coletivo de trabalho n.º 44/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, na parte J3, torna-se pública a seguinte retificação:

No sumário do acordo coletivo de trabalho n.º 44/2014, onde se lê:

«Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre Duração e Organização do tempo de trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais e Inspeções regionais, e o SINTAP, STAPEP»

deve ler-se:

«Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes, com exceção das direções regionais e inspeções regionais, e o SINTAP»

29 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207789791